



PROJETO DE LEI Nº 2.483, DE 2022

EMENDA Nº - CAE

Dê-se ao art. 47 do Projeto de Lei nº 2.483, de 2022, a seguinte redação:

Art. 47. Caberão embargos de declaração das decisões no processo administrativo fiscal proferidas em segunda instância ou instância especial, quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se a instância julgadora.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 47 prevê que cabem embargos de declaração de todas as decisões de primeira, segunda instância e de instância especial previstas quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se a turma.

Atualmente, não cabem embargos de declaração em decisões proferidas por delegacias de julgamento da Receita Federal. A extensão desse recurso a todos os níveis de decisão poderá vir a ter efeitos protelatórios, atrasando enormemente os processos.

Contudo, resguardados os embargos em segunda instância, não haverá prejuízo ao contribuinte, que poderá recorrer e, à decisão proferida em recurso, poderá opor os referidos embargos.

Sala das Sessões,

SENADOR GIORDANO